

DELIBERAÇÃO CEE - Nº 20/72

Dispõe sobre a expedição do certificado de conclusão de exames supletivos (madureza) àqueles que tenham eliminados, em conjunto, pelo regime estadual e federal de ensino, todas as disciplinas exigidas pelo regime estadual.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no Parágrafo único, do Artigo n. 24, da Lei federal n. 5.692, de 11 de agosto de 1971, e inciso XXVIII do Artigo 2º da Lei estadual n. 10.403, de 6 de julho de 1971, e tendo em vista a INDICAÇÃO CEE - nº 350/72, das Câmaras do Ensino do Primeiro e do Segundo Graus, aprovada pelo Conselho Pleno em sessão realizado, em 31 de julho de 1972.

D e l i b e r a:

Autorizar o último estabelecimento de ensino do Sistema Estadual, onde o candidato eliminou disciplinas, a fornecer o certificado de conclusão dos exames supletivos (madureza) àqueles que tenham eliminado, em conjunto, pelos regimes estadual e federal de ensino, regidos por normas anteriores à Lei federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, todas as disciplinas exigidas no regime estadual, desde que os certificados fornecidos pelos estabelecimentos do sistema federal sejam visados pelo órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO
as) Conselheiro JESUS MARDEN DOS SANTOS

APROVADA, por unanimidade, na 437ª sessão plenária do Conselho Estadual de Educação, realizada em 31 de julho de 1972.

Sala "Carlos Pasquale", __ de __ de 1972.
ALPINOLO LOPES CASALI PRESIDENTE